

**MEMO Nº 0243/2025**

**Data: 08/04/2025**

**De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira**

**Para: SECOL**

**Assunto: Resposta ao Memorando 319/2025 - Análise Técnica – Recursos Administrativos - PE 32/2024**

Prezados,

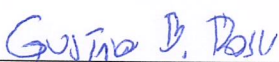
Conforme solicitado, segue as considerações desta Diretoria Administrativa Financeira a respeito dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do certame:

Diante do exposto nos documentos, entendemos que a Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre **não** supri o solicitado no item 11.5.5 no que se refere ao transporte, informando apenas atividade de depósito/Posto Revendedor de Gás GLP. Portanto, **acatado** o recurso apresentado pela empresa ULTRAGAZ S.A.

Sendo assim, com base na análise do recurso e contrarrazões apresentadas, e revendo os atos da Administração, inabilitamos a empresa Gás Líder para os lotes 1,3 e 4.

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa RB Comércio de Gás Ltda., **não procede** tais alegações, visto que as Licenças deveriam ser apresentadas tanto de Transporte quanto de Armazenamento, da FEPAM ou do Município. Deste modo, a RB Comércio de Gás Ltda. **não atende** o solicitado no item 11.5.5 no que se refere ao transporte.

Atenciosamente,

  
**Gustavo Bove Rossi**  
Diretor Administrativo Financeiro

